



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI N.º 1.073/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMOR FRATERNAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Casa de Apoio Amor Fraternal com sede no Município de Alta Floresta – MT, objetivando amparar usuários do SUS encaminhados pelo Município de Cotriguaçu-MT, para realização de exames de mamografia no Município de Alta Floresta - MT.

Parágrafo único - Os serviços mencionados no "caput" deste artigo compreendem assistência integral (café, almoço, jantar e repouso) aos usuários do SUS encaminhados pelo Município de Cotriguaçu-MT, para realização de exames de mamografia no Município de Alta Floresta - MT.

ARTIGO 2º O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

ARTIGO 3º O valor do auxílio financeiro a ser repassado à Associação Casa de Apoio Amor Fraternal será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), com Alimentação de paciente e acompanhante com pernoite (diária completa), para aproximadamente 62 pessoas, e será repassado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

conforme previsto no art. 3º, § 4º, da Resolução CIB Nº 061 de 16 de Dezembro de 2003 que "Dispõe sobre a regulamentação para a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT".

Parágrafo Único: A associação deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

ARTIGO 5º O prazo de vigência do referido Convênio será de 60 (Sessenta Dias), contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu-MT, 26 de março de 2019.

**JAIR KLASNER
Prefeito Municipal**